



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### **AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**PROCESSO Nº 003 / 2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, a fim de averiguação de capacidade laborativa para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente, especial, pensão por morte e isenção de imposto de renda, conforme Termo de Referência em anexo.

O Instituto de Previdência do Município de Barretos torna público, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 4º da Resolução nº 588 de 2023, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, pelo menor preço global, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas **até 17h do dia 22/01/2025**, de forma presencial na sede do Instituto de Previdência do Município de Barretos (endereço no rodapé) ou por meio eletrônico, para o e-mail **licitacao.ipmb@barretos.sp.gov.br**. Demais informações podem ser obtidas na aba Licitações do website **www.ipmbarretos.com.br** ou através do telefone **(17) 3322-8358**.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contata por este Instituto de Previdência Municipal para o envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para a contratação.

**FORNECER PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
Instituto de Previdência do Município de Barretos  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

**Identificação da Proponente:**

Razão Social:  
Endereço:  
CNPJ.:  
Telefone/Fax:  
E-mail:  
Nome completo e identificação do responsável:

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, a fim de averiguação de capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente, especial, pensão por morte e isenção de imposto de renda.
---------------	---

<b>Especificação</b>	<b>Quantidade Estimada (12 meses)</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Perícia médica, a fim de averiguação de capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente, especial, pensão por morte e isenção de imposto de renda.	180	R\$	R\$

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto deste processo, conforme discriminado no Termo de Referência correspondente, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

*(local e data) \*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\* de 2024*

\_\_\_\_\_  
*(assinatura do representante legal)*



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica a fim de averiguação de capacidade laborativa para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente, especial, pensão por morte e isenção de imposto de renda.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

##### 2.1. Da necessidade da contratação:

2.1.1. Considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

2.1.2. Considerando a necessidade de perícia médica em processo de pensão por morte, para avaliação de invalidez alegada por dependente.

2.1.3. Considerando a necessidade de perícia médica em processo de aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria especial.

2.1.4. Considerando a necessidade de perícia médica em processo de isenção de imposto de renda.

2.1.5. Considerando que, no caso em tela, fica facultado o uso da dispensa de licitação na forma física, vez que patente a conviência e oportunidade ao interesse público, privilegiando-se os princípios constitucionais da razoabilidade, celeridade e economicidade, frente ao fato de que o objeto a ser contratado não se reveste de complexidade que demande a necessidade de utilização de contratação eletrônica, havendo vantagem para a administração na utilização de contratação de procedimento mais simples e mais célere para a referida contratação, sem que isso represente qualquer prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou à preservação da economia de escala.

#### 3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

O critério de aceitabilidade do preço será o de **menor valor global**.



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS**

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### **4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços contratados terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A execução dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas;

**5.2.** Cabe também ao Gestor Contratual atestar a regularidade da prestação dos serviços a cada mês nos autos do processo;

**5.3.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato será formalizado por instrumento próprio, em até (10) dez dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, prorrogável por igual período, desde que justificado e aceito pela Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** Prova de constituição social, podendo ser:



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- i. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,
  - iii. acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - iv. em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - v. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

### 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

#### 8.1. Obrigações da Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de referência;
- b) As perícias médicas deverão ser realizadas em Barretos/SP, no endereço da licitante vencedora;
- c) Caso a licitante não tenha sede em Barretos/SP, deverá estruturar-se para cumprir o contrato em endereço no município de Barretos/SP, desde o início dos trabalhos;
- d) Havendo a impossibilidade de locomoção por parte do segurado, a perícia deverá ser realizada no leito do mesmo, desde que observado o item **b)**;
- e) Ocorrendo obscuridade, omissão ou inexatidão das informações constantes no laudo pericial, o Instituto de Previdência do Município de Barretos fica reservado o direito de requerer complementação da perícia de modo a elucidar o ponto, não acarretando, este procedimento, qualquer custo a este Instituto;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- j) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer





## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

da prestação dos serviços;

- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- l) Preencher os formulários de laudo pericial solicitados pelo IPMB, podendo a contratada adicionar outros documentos, laudos e pareceres que achar pertinente;
- m) Entregar o laudo pericial no prazo máximo de 5 dias úteis.

### **8.2. Obrigações da Contratante:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste termo de referência;

### **9. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS**

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA no dia 10 (dez) de cada mês, devendo o primeiro deles ocorrer no mês subsequente ao da assinatura do contrato;

**10.2.** Para efeito dos pagamentos a serem realizados os respectivos documentos fiscais deverão ser enviados ao Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência do Município de Barretos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis dos vencimentos;

**10.3.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**10.4.** O Instituto de Previdência do Município de Barretos deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente, a qual deverá ser informada pela CONTRATADA, sendo enviado junto com o documento fiscal.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03 – Inst. De Previdência do Município de Barretos

03.02 – Diretoria Administrativa

09.271.015.2.077.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **12. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

Aplica-se a este processo de dispensa de licitação o Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**Estância Turística do Município de Barretos, 07 de janeiro de 2025.**